

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 172-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 23/10/2025 14:53

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CLAUDECIO GONÇALVES DA SILVA TELEFONE:

NATUREZA:

DECRETO LEGISLATIVO

ASSUNTO:

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JACIARENSE A SENHORA IVETE ANA BOTTON".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

5

DOCUMENTOS: PDL 09-22/10/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	23/10/2025 14:53	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 23/10/2025 14:58

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

EXPEDIENTE INTERNO 09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025
À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
TEOR DE SOLICITAÇÃO

AUTOR: CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA

Segundo o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, é de competência da Câmara Municipal a concessão de Título de Cidadão Honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Jaciara.

Temos a honra e o privilégio de conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a Senhora **IVETE ANA BOTTON**, nascida no interior de Ajuricaba/RS, filha de Adelina Botton e Gomercindo Eugênio Botton, mãe de Marina Botton. Formou-se em Ciências Contábeis e iniciou sua carreira como bancária no Banrisul, onde trabalhou por 16 anos.

Em meados de 2002, ela se mudou para Jaciara, pedindo exoneração do cargo bancário para dedicar-se à contabilidade, controladoria financeira e tributária de produtores rurais, além de atuar como corretora de imóveis. Em Jaciara, trabalhou em diversos setores vitais (fiscal, financeiro, RH e tributário) e integrou a sociedade Consulmat Agronomia e Contabilidade.

Desde 2006, um dos seus focos tem sido proporcionar financiamentos habitacionais, regularização de imóveis e laudos de avaliações rurais e urbanas, garantindo aos contratantes acesso a crédito com segurança.

Além de suas múltiplas profissões: bancária, contadora, corretora, empresária e produtora rural, também participa da comunidade como membro da religião católica, contribuindo com doações e venda de rifas para a festa do Padroeiro.

Por esses valorosos motivos, que solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 22 de outubro de 2025.


CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Vereador Autor

03
J



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
JACIARENSE A SENHORA "IVETE ANA BOTTON".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido a Senhora "IVETE ANA BOTTON", o Título de "Cidadã Jaciarense", de acordo com que estabelece a alínea "c", § 1º, art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Título outorgado, será entregue em sessão solene a ser convocada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Vereador Autor

Gabinete do Vereador,
Jaciara 22 de outubro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 09, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Em atendimento ao Expediente Interno n.º 09, de 22 de outubro de 2025, do qual é parte integrante o Anteprojeto de Decreto Legislativo n.º 09/2025, apresentado pelo Nobre Edil, damos conhecimento ao Soberano Plenário que a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/2025, que **IVETE ANA BOTTON**, conforme conta do mencionado Anteprojeto, tendo na conformidade do que dispõem o art. 207 e seu § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, acompanhado dos dados necessários, para posterior deliberação deste Soberano Plenário.

Mesa Diretora:


SIDNEY DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE


ROBSON CASANOVA
1º Secretário


LAÍS FERNANDES M. AMARAL
1º Vice-Presidente


SIMONE FREIRE RODRIGUES
2º Secretária


JOSÉ LUIZ RIBEIRO GALINDO
2º Vice-Presidente

Sala das Sessões,
Jaciara/MT, 22 de outubro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ
JACIARENSE AO SENHOR "IVETE ANA BOTTON".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedida a Sra. **IVETE ANA BOTTON**, o Título de "Cidadã Jaciarense", de acordo com que estabelece a alínea "c", § 1º, art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara – Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Título outorgado, será entregue em sessão solene a ser convocada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


SIDNEY DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE


ROBSON CASANOVA
1º Secretário


LAÍS FERNANDES M. AMARAL
1º Vice-Presidente


SIMONE FREIRE RODRIGUES
2º Secretária


JOSÉ LUIZ RIBEIRO GALINDO
2º Vice-Presidente

Sala das Sessões,
Jaciara/MT, 22 de outubro de 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 094/2025.

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025. DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ JACIARENSE A
SENHORA IVETE ANA BOTTON.

RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadã jaciarense a senhora Ivete Ana Botton.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- A) Expediente interno;
- B) Anteprojeto de Decreto Legislativo;
- C) Exposição de motivos.

ANÁLISE JURÍDICA

O Anteprojeto de Decreto Legislativo ora apresentado visa, em suma, regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, disposto mais precisamente no artigo 207 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 207. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

c) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Assim, verifica-se que a concessão de título de cidadão ora analisada, observa o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, completamente legal o Anteprojeto de Decreto Legislativo em análise, o qual não encontra nenhum óbice para sua votação e posterior aprovação.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é no sentido da legalidade do Anteprojeto de Decreto Legislativo.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do anteprojeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 29 de outubro de 2025.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO DE LEI N.º 09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

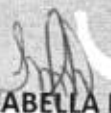
É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadã Jaciarense a Sra. "IVETE ANA BOTTON".

II – CONCLUSÕES DA RELATORA

A matéria em comento se ajusta à competência legislativa, conforme aduz o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara, em seu artigo 207, §1º, "C", que os Projetos de Decreto Legislativo se destinam a regular matéria de competência privativa da Câmara, sem a sanção da Prefeita, como a concessão de títulos honoríficos.

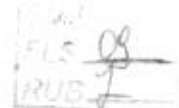
Diante do exposto, a Vice-Presidente Relatora opina pelo **PARECER FAVORÁVEL**, ao referido Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que formal e materialmente constitucional.

São as conclusões.


VEREADORA IZABELLA MOURA NOGUEIRA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO DE LEI N.º 09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pela nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

VEREADORA IZABELLA MOURA NOGUEIRA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:

VEREADORA SIMONE FREIRE ARAUJO RODRIGUES

Secretária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

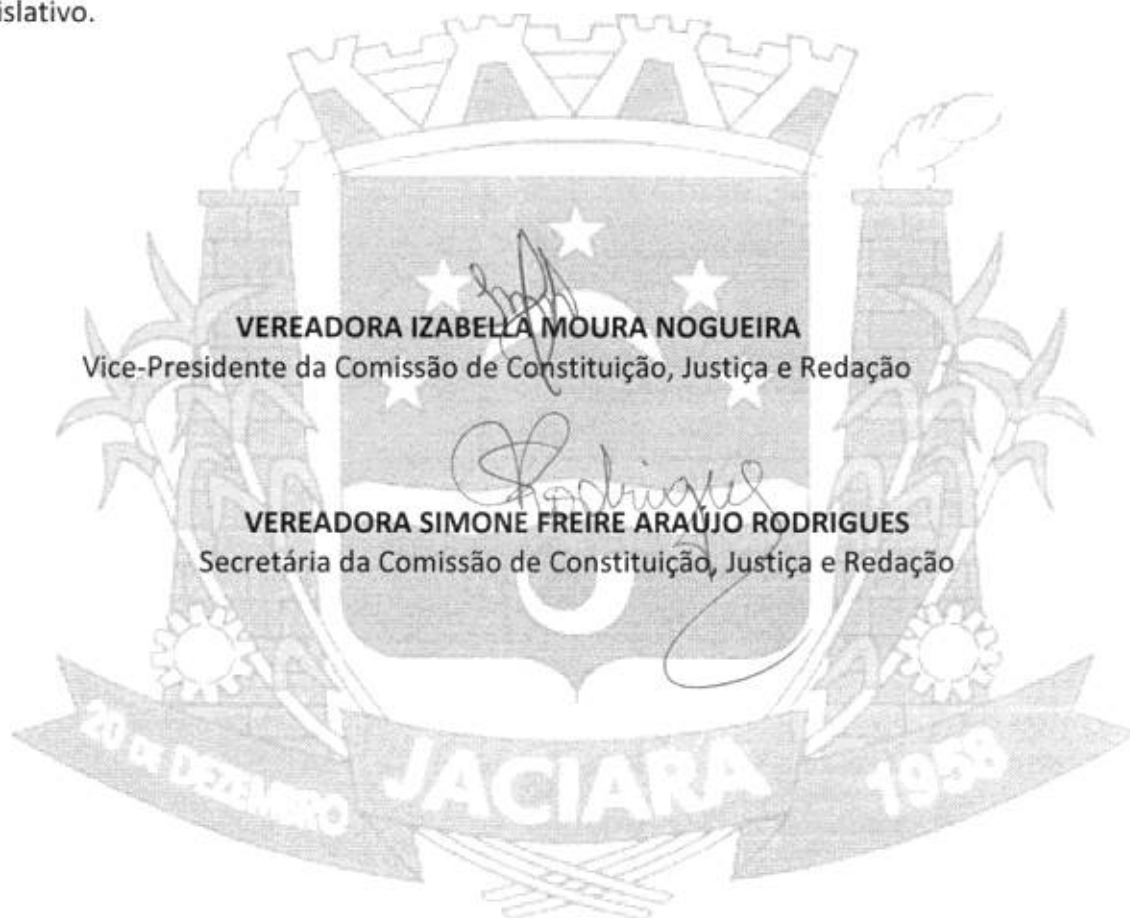
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO DE LEI N.º 09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime dos membros presentes da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Decreto Legislativo.



PLENÁRIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
JACIARA/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 669, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ JACIARENSE AO SENHOR "IVETE ANA BOTTON".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido a Sra. "IVETE ANA BOTTON", o Título de "Cidadã Jaciarense", de acordo com que estabelece a alínea "c", § 1º, art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara – Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Título outorgado, será entregue em sessão solene a ser convocada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de novembro de 2025.


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE CMJ